



Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 0646/2009

Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres no Município de Machados-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - São atividades da Coordenadoria:

- I- assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II- implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III- elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV- articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;
- V- articular, promover e executar a política Municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Artigo 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da Coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I- 01 (hum) cargo de Coordenadora
Remuneração: R\$ 550,00
- II- 01 (hum) cargo de Assessora;
Remuneração: R\$ 465,00
- III- 01 (hum) cargo de Assistente de Apoio Técnico.
Remuneração: R\$ 465,00

Parágrafo Único - A Coordenadora, Assessora e Assistente de Apoio Técnico serão designados pelo prefeito Municipal mediante portaria.



Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas contribuições, no sentido de apoiar suas atividades.

Artigo 5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Machados, 04 de agosto de 2009


MANUEL PLACIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -